



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 04 de dezembro de 2024 • Ano XVI • Edição N° 5837

SUMÁRIO



QR CODE

SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	2
ATOS OFICIAIS	2
DESIGNAÇÃO (PORTARIA N° 605/2024)	2
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	3
ATOS OFICIAIS	3
PORTARIA (N° 092/2024)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 605/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 605/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **NOILSON CORREIA DE JESUS**, Superintendente II de Iniciação Desportiva, Cadastro nº 944133 (Núcleo Fiscalizador) e **JOSEVAN CARDOSO DE SOUZA**, Gerente de Núcleo Esportivo, Cadastro nº 944143 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 021/2024**, da Empresa **MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2024.

Gabinete do Secretário, 04 de dezembro de 2024.

LAIS DE MATOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 092/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 126

000063/2024



PORTARIA 092/2024

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE
TERRAPLANAGEM PARA MARIANE RIBEIRO
CEDRAZ.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental de Terraplanagem, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 063/2024**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, VIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **MARIANE RIBEIRO CEDRAZ**, inscrita no CPF sob nº 030.848.815-61, situada na RODOVIA BA 093, Nº 01282, ENGENHO NOVO, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°77'47,11" S | Longitude: - 38°40'62,16" W**, Tipo: **SIRGAS 2000**, o empreendimento irá realizar o serviço de **TERRAPLANAGEM, RESTRINGINDO-SE APENAS AOS MATERIAIS/MINERAIS DA ESCAVAÇÃO DO SOLO INERTE (NÃO APROVANDO MATERIAL ORGÂNICO E/OU MATERIAIS PROVENIENTES DA DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)**. Conforme Memorial Descritivo de Terraplanagem, o empreendimento irá realizar o serviço na Área Do Terreno: 6.212,85 m²; Volume De Corte: 8.746,644 m³; Volume De Aterro: 8.489,090 m³; Volume Remanescente: 257,554 m³. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS – I. Execução da Terraplanagem:** O serviço de terraplanagem deverá ser realizado estritamente dentro dos limites da poligonal do empreendimento, conforme demarcado na planta anexa ao processo, sendo vedada qualquer intervenção além do perímetro autorizado; **II. Comunicação de Acidentes Ambientais:** Qualquer acidente ou incidente decorrente das atividades realizadas, que cause ou possa causar impacto ambiental direto ou indireto na área de influência do empreendimento, deverá ser imediatamente comunicado à SEMMAS, com a adoção das medidas corretivas cabíveis; **III. Alterações:** Quaisquer alterações nos projetos e planos apresentados deverão ser previamente solicitadas à SEMMAS, mediante requerimento formal, para obtenção da competente autorização; **IV. Respeito às Áreas de Preservação Permanente (APPs):** As Áreas de Preservação Permanentes (APPs) deverão ser integralmente respeitadas, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 303/2002, a Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal), o Decreto Estadual nº 6.785/97 e suas alterações; **V. Vedação de Intervenções em Faixas de Preservação:** É expressamente proibido edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, em consonância com a legislação ambiental vigente; **VI. Alvará de Construção e/ou Terraplanagem:** O empreendimento deverá apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem emitido pela SEDUR. A ausência deste documento implicará na invalidação da presente Autorização Ambiental. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO;** **VII. Relatório de Atendimento das Condicionantes:** Deverá ser apresentado um Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes, em formato unificado, detalhando as ações implementadas para o cumprimento de cada condicionante, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. **PRAZO: ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTA AUTORIZAÇÃO, OU SEJA, 1 (UM) ANO APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.** **DO SERVIÇO – VIII. Contenções na Base das Seções:** A empresa responsável deverá executar as devidas contenções na base das seções de terraplanagem. **PRAZO: IMEDIATO AO INÍCIO DO SERVIÇO;** **IX. Estabilização de Taludes e Autorizações:** A empresa deverá implementar medidas de estabilização dos taludes, incluindo sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e plantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica. **PRAZO: IMEDIATO AO INÍCIO DO SERVIÇO;** **X.** A execução das obras de terraplanagem no âmbito do empreendimento fica condicionada à prévia obtenção da Autorização de Supressão Vegetal e Manejo de Fauna, expedida pelo INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **XI. Sistemas de Drenagem:** Implantação de sistemas de drenagem eficientes, compatíveis com a macrodrenagem local, capazes de suportar chuvas intensas e impedir o acesso de águas pluviais à área de intervenção, bem como o carregamento de material sólido para fora da área, especialmente para a área de reserva legal (se aplicável). **PRAZO: IMEDIATO AO INÍCIO DO SERVIÇO.** **XII. Recobrimento de Solo Exposto:** As áreas com solo exposto deverão ser prontamente

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave: e58d6c447-846b-41ee-9055-7459f6b194ef>
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000043/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 127
000063/2024



recobertas com nova vegetação ou protegidas por outros meios adequados para minimizar a erosão, inclusive durante a execução do serviço. **PRAZO: IMEDIATO AO INÍCIO DO SERVIÇO. DO MATERIAL UTILIZADO – XIII. Licenciamento Ambiental do Material:** O material utilizado para compensação no terreno deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas ambientalmente, com cópias das licenças disponíveis para fiscalização da SEMMAS e demais órgãos do SISNAMA; **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO); XIV. Destinação do Material Excedente:** O material excedente resultante do serviço de corte e retirada de terra não poderá ser comercializado, sendo permitida apenas a doação e/ou o encaminhamento para empresas licenciadas. Os comprovantes de doação/destinação deverão ser apresentados à SEMMAS após a conclusão do serviço. **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO). DOS RESÍDUOS – XV. Destinação Adequada de Resíduos:** Os resíduos gerados durante o serviço deverão ser acondicionados de forma adequada e destinados a aterros sanitários devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO). DO CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS – XVI. Umidificação da Área:** A área deverá ser mantida úmida para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra. **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO); XVII. Lançamento de Materiais:** O lançamento de materiais deverá ser realizado em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, a fim de minimizar a dispersão de material particulado. **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO). DA SEGURANÇA – XVIII. Sinalização e Advertência:** Os dispositivos de sinalização e advertência deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o período do serviço, alertando a comunidade sobre o tráfego de máquinas, veículos e equipamentos. **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO); XIX. Cumprimento das Normas de Segurança:** Todos os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser rigorosamente cumpridos, incluindo a operação adequada de máquinas e equipamentos (NR-11), o controle do nível de ruídos (NR-15) e o fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos funcionários (NR-6). **PRAZO: CONTÍNUO (DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO). Art. 3º –** A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º –** A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º –** Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º –** Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º –** O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º –** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 28 de novembro de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA
012.***.***-2**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
28/11/2024 13:47:13

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA
SILVA MENDES 050.***.***-2**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
28/11/2024 12:47:30

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente por ROMILDO
DALTRÓ ADORNO:480.***.***-2** Data:
28/11/2024 15:13:28

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave: e886c447-848b-41ee-9055-7459f6b194ef>
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000043/2024